DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8314/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3772/2018
PROTOCOLO	: 1896773
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: LUIZ DA SILVA MARQUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Luiz da Silva Marques***, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-12844/2018, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15770/2018, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, §5º, art. 39, combinado com o art. 76 e 77, todos da Lei Estadual n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 188/18, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.589, de 05.02.18, peça n.º 13.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 09, fls. 17/18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
06 (seis) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias	2.300 (dois mil e trezentos) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 05, fls. 10/11, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F32.1 (episódio depressivo moderado) na data de 25/11/2015.

Noto que o prazo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	05/02/2018
Prazo para remessa	15/04/2018
Remessa	07/03/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez do **Sr. Luiz da Silva Marques**, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac